



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 ..... Fls. de 4*

**PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DAS PARTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO EDUCACIONAL DO SESI-SP NO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo, objetivando a integração das partes para instalação e funcionamento de um Centro Educacional do SESI-SP no Município de Paraguaçu Paulista, destinado a educação fundamental para pessoas na faixa de 6 a 14 anos residentes na região, nos termos da minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.
2. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento e suplementadas se necessário.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 18 de dezembro de 2006.

**CARLOS ARRUDA GARMS  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 ..... Fls. de 4*

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU  
PAULISTA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –  
SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/000-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Carlos Arruda Girms, doravante simplesmente denominada, PREFEITURA, e de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº. 1313, 3º andar, neste ato representado por Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, doravante simplesmente denominado, SESI-SP,

Considerando:

- o interesse manifestado pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista em doar terreno ao SESI-SP para a edificação de um centro educacional;
  - que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes; e,
  - que dentre os objetivos do SESI, está a educação de base para os trabalhadores da indústria e seus dependentes;
- resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente convênio a integração das partes para instalação e funcionamento de um Centro Educacional do SESI-SP, no Município de Paraguaçu Paulista, destinado a educação fundamental para pessoas na faixa de 6 a 14 anos residentes na região, nos termos da legislação vigente.

1.2. O Centro Educacional será edificado pelo SESI-SP em terreno a ser doado pela PREFEITURA, com 13.694,21m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados) metros quadrados, localizado na à Avenida Brasil esquina com a Rua Prefeito José Deliberador, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 .....* Fls. de 4

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Em decorrência do pactuado neste instrumento, são obrigações da PREFEITURA:

2.1. doar ao SESI-SP, sem qualquer restrição ou encargo, mediante formalização de escritura pública e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, um terreno com área total de 13.694,21m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), situado na à Avenida Brasil esquina com a Rua Prefeito José Deliberador;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 ..... Fls. de 4*

- 2.2. dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a instalação e habitabilidade do Centro Educacional, conforme “Projeto Padrão” e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, de telefone, de luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso e no entorno da gleba, objeto da doação;
- 2.3. aprovar as respectivas plantas, projetos, desenhos e memoriais nos termos da legislação municipal vigente, assumindo todos os encargos com emolumentos, taxas e impostos municipais, relacionados à aprovação da construção do prédio, bem como a obtenção dos documentos legais para uso do imóvel;
- 2.4. responder por todas as obrigações legais e financeiras assumidas em relação ao imóvel a ser doado para funcionamento do Centro Educacional, isentando o SESI-SP de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste para viabilizar a doação do imóvel, não cabendo, portanto, ao SESI-SP nenhuma responsabilidade pelos pagamentos dos emolumentos cartorários, registro ou ainda, pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 2.5. arcar com o pagamento dos impostos;
- 2.6. providenciar o fornecimento de linhas de ônibus regular ao local, facilitando o acesso dos alunos e seus responsáveis; e,
- 2.7. fornecer ao SESI-SP, uma vez cumpridos todos os termos e condições deste convênio, a “licença de funcionamento”, e os demais documentos pertinentes ao funcionamento do prédio escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP**

Em face do quanto pactuado neste ajuste, obriga-se o SESI-SP a:

- 3.1. executar as obras necessárias à construção do prédio de acordo com o seu projeto padrão previamente aprovado;
- 3.2. instalar e operacionalizar, no imóvel doado Centro Educacional destinado a oferecer ensino fundamental;
- 3.3. responsabilizar-se pela gestão administrativa e pedagógica do Centro Educacional, assumindo, com exclusividade, a orientação didática e administrativa das ações, com fiel observância dos padrões, normas e critérios do SESI-SP;
- 3.4. contratar o pessoal docente e administrativo, necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade escolar;
- 3.5. responsabilizar-se pela manutenção do imóvel; e,
- 3.6. contratar e remunerar o pessoal necessário aos serviços de vigilância, limpeza, conservação e manutenção de suas dependências, após o início das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 ..... Fls. de 4*

O presente convênio terá início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_, somente podendo ser renovado mediante a formalização do competente termo aditivo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 ..... Fls. de 4*

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO GERAL**

A PREFEITURA reconhece que o SESI-SP goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, e concede ao donatário imunidade dos impostos e isenção de pagamento das taxas de serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto deste instrumento, bem como quando da implantação do Centro Educacional.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

CARLOS ARRUDA GARMS  
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
Departamento Regional de São Paulo

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
Superintendente Operacional

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. 082, de 18 de dezembro de 2006 .....* Fls. de 4

---

Nome:  
RG nº